

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO

Proc. nº 50/21

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número 506.848.957, representada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Luís Filipe Castro de Araújo, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso da delegação de competências que para este ato lhe foi conferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 6 de setembro de 2019, que se encontra arquivado, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E

ESSE – ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A., com sede na Rua Padre Marcelino Sá Pires, número 15, Edifício Muralha, sala 26, Município de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **507.592.522**, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **Diogo António da Silva Rodrigues**, com domicílio profissional na sede na Rua Padre Marcelino Sá Pires, número 15, Edifício Muralha, sala 26, Município de Braga, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, emitida em 24 de abril de 2019, válida até 24 de abril de 2021 e verificada em 31 de março de 2021, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE, doravante designada por CONCESSIONÁRIA.**

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 28 de maio de 2020, e da Assembleia Municipal, de 2 de dezembro de 2019, foi autorizada a abertura de procedimento concursal, por concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, adiante melhor identificado por CCP,



GONDOMAR
é Dour

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

conjugado com o disposto no Regulamento delegado (CE) 2019/2028 da Comissão Europeia de 30 de Outubro e com o art.º 162.º e seguintes do CCP, relativo à **Concessão de Lugares de Estacionamento Público Tarifados à Superfície e em Parques de Estacionamento Subterrâneo do Município de Gondomar**, a seguir designada apenas por **CONCESSÃO**;

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 4 de março de 2021, por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em 12 de março de 2021;

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 18 de dezembro de 2020, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP;

- Foi comunicado aos concorrentes, em 13 de janeiro de 2021, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com a segunda outorgante, que se regerá nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

1- O presente contrato tem por objeto a **Concessão de Lugares de Estacionamento Público Tarifados à Superfície e em Parques de Estacionamento Subterrâneo do Município de Gondomar, localizados nas áreas definidas no Anexo B** da cláusula 1ª do Caderno de Encargos.

2- O objeto do contrato compreende a realização pela Concessionaria das atividades indicadas no nº 2 da cláusula 1 do caderno e encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

SEGUNDA:

(Prazo)

1- A duração da Concessão será de **vinte anos**, de acordo com a cláusula 9ª do caderno de encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzidas.

2- Sem prejuízo do termo do prazo expressamente estabelecido no nº 3 da cláusula 9ª do caderno de encargos, o contrato de concessão poderá ser prorrogado por uma vez, se não for denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de noventa dias, relativamente ao respetivo termo.

3- O contrato produz efeitos, nos termos e com obediência dos prazos previstos na cláusula 10ª e 11ª do caderno de encargos.

TERCEIRA:

(Remuneração da Concessionária)

1 – A remuneração da Concessionária corresponde ao valor das receitas brutas provenientes da exploração do estacionamento, recolhido através dos métodos de pagamento disponibilizados aos utilizadores do estacionamento concessionado, incluindo o valor arrecadado através de “Avisos de Pagamento”, voluntária ou coercivamente, respetivos juros fiscais e custos administrativos documentalmente justificados ou outros métodos de pagamento que venham a ser implementados ao longo da duração do contrato.

2– A remuneração da Concessionária inclui ainda as respetivas taxas decorrentes do bloqueio, remoção e depósito de veículo, nos termos da Portaria 1424/2001.

QUARTA:

(Retribuição Financeira do Concedente)

1– Na execução do presente contrato, a Concessionária fica obrigada a pagar, mensalmente, ao concedente, a título de retribuição financeira, o valor que resultar da aplicação da percentagem

constante da respetiva proposta, sobre o valor da remuneração a que se refere a cláusula anterior, calculado nos termos da expressão matemática a seguir indicada:

$$RM_{\text{mensal}} = \%MP_{\text{mensal}} \times RBE_{\text{mensal}}$$

Em que:

RM_{mensal} – valor da receita municipal de cada mês

% MP_{mensal} – Percentagem da receita bruta efetiva que cabe ao Município constante da proposta da Concessionária

RBE_{mensal} – Receita bruta efetiva do mês, que inclui o valor arrecadado com os “Avisos de Pagamento” ou outros métodos de pagamento voluntário

2- Para efeitos do número anterior, deverá ser considerado o valor da remuneração da Concessionária, calculada nos termos da cláusula anterior, sem IVA à taxa legal em vigor, mesmo que esta seja legalmente devida.

3- A forma de pagamento da retribuição da Concedente é a constante da cláusula 28ª do Caderno de Encargos.

4- Para os fins do nº 1 desta cláusula, a percentagem da receita bruta efetiva que cabe ao Município constante da proposta da concessionária (% MP_{mensal}) é de 40%.

QUARTA:

(Cessão da Posição Contratual)

1- Nos termos do artigo 318.º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contraente que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

3- Neste âmbito, aplica-se, ainda, o previsto na clausula 34º do caderno de encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

QUINTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de garantia-bancária, número N00417043, emitida pelo Novo Banco, S.A., em 18 de março de 2021, com sede na Av. Da Liberdade, número 195, em Lisboa, no valor de **cento e um mil e trezentos euros e quarenta e oito cêntimos**, correspondente a 2% do valor resultante da percentagem a entregar ao Município, incidente sobre o total dos proveitos previsionais da Concessionária.

SEXTA:

(Objeto Social da Concessionária)

1- A Concessionária deve ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas no objeto e âmbito territorial da Concessão.

2- Nos termos do disposto no artigo 3.º Decreto-Lei nº 164/2014, de 9 de outubro, o objeto social da Concessionária, deve prever, de forma expressa, a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento da taxa na zona concessionada sob jurisdição municipal e a correspondente fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, sob pena de nulidade do contrato de concessão.

SÉTIMA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações, bem como a legislação indicada na cláusula 12ª do caderno de encargos.

OITAVA:

(Disposições Finais)

1- É designado o [REDACTED], a desempenhar funções de [REDACTED], nos termos do art.º 290.º-A do CCP, como gestor do contrato.

2- O Segundo Outorgante apresentou:

- a) Declaração emitida pela Segurança Social, em 23 de fevereiro de 2021;
- b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Braga-1, em 23 de fevereiro de 2021;
- c) Certidão permanente do registo comercial;
- e) Três certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 3 de fevereiro de 2021.

Feito em duplicado, 31 de março de 2021.

Primeiro Outorgante
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Luís Filipe Castro de Araújo

**LUIS FILIPE
CASTRO DE
ARAUJO**

Assinado de forma
digital por LUIS FILIPE
CASTRO DE ARAUJO
Dados: 2021.03.31
18:34:40 +01'00'

Segundo Outorgante
**ESSE – ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE
E SUBTERRÂNEO, S.A**
Diogo António da Silva Rodrigues

DIOGO
ANTONIO
DA SILVA
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por DIOGO
ANTONIO DA
SILVA RODRIGUES
Dados: 2021.03.31
10:31:23 +01'00'

CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL NO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS LUGARES DE
ESTACIONAMENTO

Proc. nº 50/21 - CESSÃO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número 506.848.957, representada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Luís Filipe Castro de Araújo, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso da delegação de competências que para este ato lhe foi conferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 6 de setembro de 2019, que se encontra arquivado, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE;**

ESSE – ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A., com sede na Rua Padre Marcelino Sá Pires, número 15, Edifício Muralha, sala 26, Município de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **507.592.522**, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **Diogo António da Silva Rodrigues**, com domicílio profissional na sede na Rua Padre Marcelino Sá Pires, número 15, Edifício Muralha, sala 26, Município de Braga, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, emitida em 24 de abril de 2019, válida até 24 de abril de 2021 e verificada em 20 de julho de 2021, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE, doravante designado por CEDENTE;**

ESSE – ESTACIONAMENTO DE GONDOMAR, S.A., com sede na Rua Marcelino de Sá Pires, nº 15, 2º andar, sala 26, Município de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **516.423.819**, aqui representada pelo Vogal do Conselho de Administração, **Diogo António da Silva Rodrigues**, com domicílio profissional na sede, Rua Marcelino Sá Pires, número 15, 2º andar, sala 26, Município de Braga, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita em 28 de abril de 2021, válida até 28 de julho de

2021 e verificada em 20 de julho de 2021, documento que se arquiva, **COMO TERCEIRO OUTORGANTE, doravante designado por CESSIONÁRIO.**

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 28 de maio de 2020, e da Assembleia Municipal, de 2 de dezembro de 2019, foi autorizada a abertura de procedimento concursal, por concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, adiante melhor identificado por CCP, conjugado com o disposto no Regulamento delegado (CE) 2019/2028 da Comissão Europeia de 30 de Outubro e com o art.º 162.º e seguintes do CCP, relativo à **Concessão de Lugares de Estacionamento Público Tarifados à Superfície e em Parques de Estacionamento Subterrâneo do Município de Gondomar**, a seguir designada apenas por **CONCESSÃO**;

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 4 de março de 2021, foi adjudicada, ao aqui Segundo Outorgante, a **CONCESSÃO**, cujo contrato foi outorgado em 31 de março de 2021, sob o número 50/21, do Departamento Jurídico, que passa a fazer parte integrante deste contrato;

- Por requerimento registado pelo MGD 28777, de 29 de abril de 2021, veio a Cedente solicitar a cessão da posição contratual, pelo mesmo detida na **CONCESSÃO**, para o aqui terceiro outorgante e cessionário;

- A Câmara Municipal, em reunião realizada em 31 de maio de 2021, deliberou aceitar o pedido da segunda outorgante, cedente, autorizando a cessão de posição contratual para a terceira outorgante, cessionária.

Celebra-se o presente contrato, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:

(Objeto do Contrato)

Este contrato tem por objeto formalizar a cessão da posição contratual respeitante à **Concessão de Lugares de Estacionamento Público Tarifados à Superfície e em Parques de Estacionamento Subterrâneo do Município de Gondomar.**

SEGUNDA:

(Vigência do Contrato)

- 1- A duração da Concessão será de **vinte anos**, de acordo com a cláusula 9ª do caderno de encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzida.
- 2- Sem prejuízo do termo do prazo expressamente estabelecido no nº 3 da clausula 9ª do caderno de encargos, o contrato de concessão poderá ser prorrogado por uma vez, se não for denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de noventa dias, relativamente ao respetivo termo.
- 3- O contrato produz efeitos, nos termos e com obediência dos prazos previstos na cláusula 10ª e 11ª do caderno de encargos.

TERCEIRA:

(Prestação de caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a cessionária apresentou como caução, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de transferências bancárias a favor do Município, com os números de operação 000000035 e 000000034, efetuado em 15 de julho de 2021, no valor total de **cento e um mil e trezentos euros e quarenta e oito cêntimos**, correspondente a 2% do valor resultante da percentagem a entregar ao Município, incidente sobre o total dos proveitos previsionais da Concessionária.

QUARTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos

Contratos Públicos, com as respetivas alterações, bem como a legislação indicada na cláusula 12ª do Caderno de Encargos.

QUINTA:

(Disposição Final)

Mantém-se, no demais, todo o clausulado constante do contrato de CONCESSÃO, número 50/21, de 31 de março de 2021, ao qual se vincula a aqui terceira outorgante, cessionária.

Pelos outorgantes, foi dito:

Que, aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, bem como todos os direitos e obrigações emergentes do contrato de CONCESSÃO, número 50/21, de 31 de março de 2021, que os aqui outorgantes declaram conhecer.

O Terceiro Outorgante apresentou:

- a) Contrato de cessão de posição contratual, de 5 de maio de 2021, celebrado com ESSE – ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A.
- b) Declaração emitida pela Segurança Social, em 5 de maio de 2021;
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Braga-1, em 3 de maio de 2021;
- d) Certidão permanente do registo comercial;
- e) Três certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 4 de maio de 2021.

Feito em triplicado, em 20 de julho de 2021.

Primeiro Outorgante
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Luís Filipe Castro de Araújo

Segundo Outorgante
ESSE – ESTACIONAMENTO
À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A
Diogo António da Silva Rodrigues

Terceiro Outorgante
ESSE – ESTACIONAMENTO
DE GONDOMAR, S.A.
Diogo António da Silva Rodrigues